



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 168, DE 23 DE JULHO DE 1949.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS

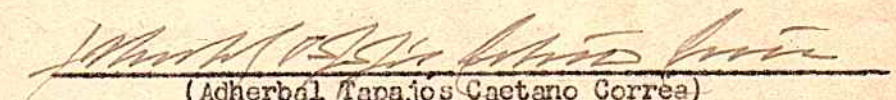
A Câmara Municipal estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a firma Nogueira & Cia., desta praça, pelo praso de 5 (cinco) ânos, isenção de todos os impostos e taxas municipais, de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 107, de 16 de novembro de 1948, a partir do corrente exercício de 1949.

Artº 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, refere-se a uma fabrica de malas de propriedade da referida firma, localizada à Rua Siqueira Campos nº 312.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santarém, 23 de julho de 1949.


(Adherbal Tapajós Caetano Corrêa)
Prefeito Municipal


(Elias Ribeiro Pinto)
Secretário Municipal